

**LEI COMPLEMENTAR Nº 292, de 06 de setembro de 2022 (D.O
08.09.2022)**

**ALTERA A [LEI COMPLEMENTAR N.º 170, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016](#),
E A [LEI N.º 17.573, DE 23 DE JULHO DE 2021](#).**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º A [Lei Complementar n.º 170, de 28 de dezembro de 2016](#), passa a vigorar acrescida do art. 7.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7.º-A. Os recursos do Fundo de Incentivo à Eficiência Energética – FIEE, exclusivamente para atendimento das finalidades previstas no art. 1.º desta Lei, poderão, mediante a prévia celebração de acordo de cooperação, ser transferidos, sob a forma de aumento de participação acionária, a sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o § 4.º ao art. 56 da [Lei n.º 17.573, de 23 de julho de 2021](#), com a seguinte redação:

“Art. 56.
.....
.....
§ 4.º A autorização prevista no § 1.º deste artigo estende-se às transferências realizadas nos termos da Lei Complementar n.º 170, de 28 de dezembro de 2016.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, 06 de setembro de 2022.

**Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO**